



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 101

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E O PROFISSIONAL CARLOS ALBERTO FESCINA 93167024887.

Contrato nº 044/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Flávio Paschoal, portador da cédula de identidade nº 6.002.425 SSP/SP e do CPF nº 793.405.558-72 e a empresa **CARLOS ALBERTO FESCINA 93167024887**, inscrita no CNPJ sob nº 17.799.985/0001-60, com endereço na Rua das Rosas, nº 115, Jardim Bela Vista, na cidade de Conchas/ SP – CEP 18570-000, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. CARLOS ALBERTO FESCINA, portador da cédula de identidade nº 8.851.907 SSP/SP e do CPF nº 931.670.248-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 301/2015, na modalidade **Carta Convite nº 010/2015**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa ou profissional autônomo com formação na área de contabilidade (contador, técnico em contabilidade ou formado em ciências contábeis), pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

- A) Auxiliar o Departamento de finanças, Orçamento e contabilidade, na execução de seus serviços, buscando dessa forma alcançar a otimização e pleno aproveitamento de potencial de tais departamentos e setores, promovendo assim com maior rapidez e plena eficiência na execução das atividades correlatadas de cada departamento;
- B) Responder pelo setor de contabilidade da Prefeitura municipal de Pereiras;
- C) Coordenação, orientação e desenvolvimento técnico dentro de sua área de competência;
- D) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeira e patrimonial;
- E) Os serviços deverão ser prestados in loco na sede da Contratante com duas visitas semanais da Contratada durante o horário de expediente e disponibilização de preposto aos demais dias úteis da semana, em sua sede ou escritório profissional, durante o horário comercial, para atender às consultas que lhes forem dirigidas, via telefone, esclarecendo, eventuais dúvidas relativas aos serviços a serem prestados.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 102

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

SEGUNDA – (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), sendo o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta da Contratada no do Processo Licitatório nº 301/2015, na modalidade Carta Convite nº 010/2015, do objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa decorrente da execução desta licitação correrá à conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado.

2.2.1. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional Programática: 0412200022.003 – Manutenção da Administração e Finanças
Elemento Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte recurso: (01) Tesouro

QUARTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após emissão e aceitação da respectiva Nota Fiscal e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pereiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário for por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deverá ser executado com a eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte em prejuízo para o objeto;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o objeto;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para o objeto; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 103

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução o objeto por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos direitos e responsabilidades das partes, que decorrem das demais cláusulas deste contrato, e da legislação pertinente, a contratada é responsável pelo sigilo das informações prestadas pela administração, e se obriga a utiliza-las exclusivamente na vigência contratual, de conformidade com as condições estabelecidas pela contratada em sua proposta.

DÉCIMA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo do Chefe de Gabinete, ou de alguém com poderes por ela delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação

3



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 104

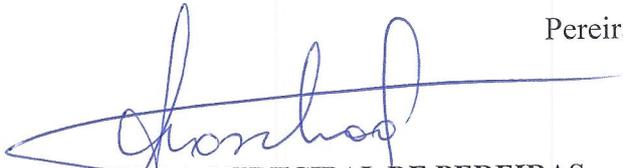
Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

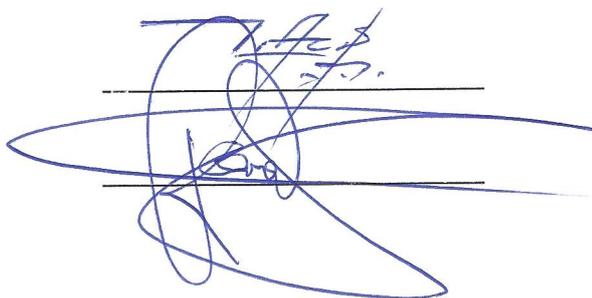
Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 07 de julho de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
FLÁVIO PASCHOAL-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO FESCINA 93167024887
CARLOS ALBERTO FESCINA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS.N.º 105

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: - Contratação de empresa ou profissional autônomo com formação na área de contabilidade (contador, técnico em contabilidade ou formado em ciências contábeis), pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO FESCINA 93167024887

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 301/2015 – CARTA CONVITE Nº 010/2015

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras, 07 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
FLÁVIO PASCHOAL
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO FESCINA 93167024887
CARLOS ALBERTO FESCINA
CONTRATADO